



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0197 DE 08 DE MARÇO DE 2022 – PMS

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a infringência de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme dispõe o Art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Decreto Municipal nº. 349, de 15 de março de 2020**, alterado pelo **Decreto Municipal nº. 0432/2021, de 27 de janeiro de 2021**, que Declara Estado de Emergência e de Alerta epidemiológico no Município de Santana em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Santana;

CONSIDERANDO a análise Epidemiológica da COVID-19 do Município de Santana-AP, expedido pela Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual com vigência a partir de 08 de março de 2022**, que Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º FICAM ESTABELECIDAS, no município de Santana, protocolos de reabertura das atividades econômicas, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências, **com efeito imediato a partir do dia 09 de março de 2022, até a data de 05 de abril de 2022.**

Parágrafo único. Ampliações ou restrições para funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, bem como recomendações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP), no âmbito do município de Santana, e/ou novas recomendações do Governo do Estado do Amapá e/ou do Governo Federal.

Art. 2º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão aferidas com base na estrutura hospitalar do sistema de saúde estadual, acompanhamento da curva epidemiológica da COVID-19, capacidade de resposta do sistema de saúde, capacidade para testagem e monitoramento da transmissão, e adesão aos protocolos de saúde e higiene.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Santana, conforme dias, horários e modalidade de funcionamento definidos no anexo I deste decreto.

Art. 4º Fica permitida as atividades físicas coletivas em espaços públicos, devendo ser observadas os cuidados de prevenção a Covid-19, uso de máscara e demais medidas de proteção.

CAPÍTULO II

Art. 5º As igrejas e Templos Religiosos ficam autorizados a funcionar 24 horas, devendo seguir o Protocolo Sanitário Padrão em anexo a este Decreto, incluindo o distanciamento social de 1,0 m (um metro) entre as pessoas.

Art. 6º Fica autorizado, durante a vigência deste Decreto, o embarque e desembarque de passageiros e cargas nos portos hidroviários municipais, públicos e privados, respeitado o limite da capacidade total de passageiros determinada pela autoridade marítima para a embarcação, uso obrigatório de máscara, e demais medidas de prevenção à covid-19.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º As atividades físicas nas academias de musculação, centro de treinamento, box de crossfit e demais estabelecimentos de condicionamento físico devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção à COVID-19.

Art. 9º Continua autorizado o funcionamento dos bares, boates e casas de espetáculos e a realização de eventos sociais, corporativos, técnicos e científicos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - presença de público limitada a taxa de ocupação do espaço de realização do evento, com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social;

II - a disposição das mesas no salão/espço do evento deverá respeitar a distância de 1,0m (um metro) entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras;

III - no caso dos eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá ocorrer de forma alternada, respeitando a marcação dos assentos que não deverão ser ocupados;

IV - por ocasião da entrada, os participantes deverão apresentar o comprovante completo de vacinação da Covid-19;

V - é obrigatório o uso da máscara protegendo boca e nariz no momento de entrada e saída do estabelecimento, bem como, para transitar no seu interior.

Art. 10 Fica também autorizado a realização de:

I - competições de esportes coletivos, realizadas em estádios, ginásio e quadras poliesportivas, com a presença de torcida;

II - shows artísticos realizado em ambiente aberto, fechado ou misto.

§ 1º A presença de público fica limitada a taxa de ocupação do espaço, com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social.

§ 2º Por ocasião da entrada, os participantes deverão apresentar o comprovante completo de vacinação da Covid-19 e, durante o evento todos deverão permanecer com máscara cobrindo boca e nariz.

Art. 11 Ficam autorizadas as práticas de estágio em saúde nas instituições de ensino e demais locais de prática, obedecendo o protocolo de segurança em saúde de cada instituição.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI'S em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

Art. 12 Fica autorizada a realização de atividades de ecoturismo e de visitas monitoradas em equipamentos turísticos, patrimônio histórico e áreas naturais, conduzidos por guias de turismo registrados no Cadastur, mediante fiel cumprimento dos regramentos dispostos neste Decreto.

Art. 13 Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária do SARS-COV-2, visando manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Santana.

Art. 14 Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com cobertura de boca e nariz:

I - Nos espaços de acesso abertos ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais aludem os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator conforme o caso, as penas previstas na Lei Municipal nº 1.333, de 14 de agosto de 2020, sendo:

I - as pessoas físicas:

- a) Advertência;
- b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira autuação;
- c) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência, podendo multiplicar até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

§ 2º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com deficiência intelectual, transtornos psicossociais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS GERAIS

Seção I
Dos cuidados com os funcionários

Art. 15 Todos os funcionários deverão utilizar, preferencialmente, roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes, por meio de microgotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 Os estabelecimentos deverão dispensar, por no mínimo 14 (quatorze) dias, o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela SARS-COV-2, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e os testados positivos para SARS-COV-2.

Art. 17 Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o equipamento de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

**Seção II
Dos estabelecimentos**

Art. 18 São medidas de observância obrigatória para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (SARS-COV-2), e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento de distanciamento mínimo de 1,0 m entre as pessoas nas filas;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas que facilitem a circulação de ar;

III - Disponibilizar pias ou lavatórios para lavagem das mãos, nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação, e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

IV - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

V - Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VI - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

VII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito a 2% de concentração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

IX - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

X - Evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

XI - Os estabelecimentos utilizarão obrigatoriamente termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada de estabelecimentos, com grande circulação de pessoas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8°C;

XII - Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificadas nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

XIII - Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, sempre respeitando a distância mínima de 1,0 m (um metro) entre pessoas, considerando clientes e funcionários;

XIV - As farmácias, drogarias e similares utilizarão termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do estabelecimento, orientando a todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8°C a buscar atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Art. 19 Os estabelecimentos que adotam a forma de pagamento crediário deverão disponibilizar, preferencialmente, formas tecnológicas de recebimento e/ou medidas de recebimento por boleto bancário e/ou formas virtuais.

**Seção III
Da Fiscalização**

Art. 20 O cumprimento do presente Decreto será fiscalizado constantemente pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria Municipal de Vigilância em Saúde), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária, Defesa Civil Municipal, Conselho Tutelar do município de Santana - CTMS, Superintendência e Vigilância e Saúde do Estado do Amapá - SVS, Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana - STTRANS, Procon estadual e Forças de segurança do Estado do Amapá, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

**Seção IV
Das Multas a Serem Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Descumprimento do
Decreto**

Art. 21 Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência;

III - Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para MEI, ME e EPP's, a ser duplicada a cada reincidência;

IV - Embargo e/ou interdição do estabelecimento;

V – Cassação do alvará de funcionamento e demais licenças.

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso.

§2º Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º Os recursos provenientes do exercício do poder de polícia sanitária, tendo como fato gerador a ação de fiscalização e vigilância sanitária, de que trata o inciso I, do § 1º do art. 18, e incisos II e III deste artigo, serão integralmente destinados ao custeio das ações de combate a Covid-19 no município de Santana, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana e outras normas vigentes sobre o assunto.

**Seção V
Do Serviço Público**

Art. 22 Todos os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santana, deverão retornar aos seus postos de trabalho, para cumprimento de jornada com duração de 6 (seis) horas diárias de trabalho, ininterruptas, ou 8 (oito) horas, com intervalo, a ser definido pelo titular da pasta.

§ 1º Cabe aos titulares das unidades gestoras do município, adotar as providências necessárias para a retomada e funcionamento do Órgão sob a sua responsabilidade, tendo como base os protocolos sanitários, regramentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais.

§ 2º O regramento do *caput* deste artigo não se aplica aos servidores lotados em órgãos municipais que desempenham atividades essenciais e continuadas cujas escalas de trabalho serão definidas pelo gestor da pasta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23 Fica autorizado a retomada responsável, gradual e escalonado das aulas presenciais e demais atividades educacionais na rede pública e privada de ensino, nas seguintes condições:

I – atividades educacionais na modalidade Presencial ou híbrida (combinando aulas e atividades presenciais com outras realizadas na modalidade remota);

II - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, aos Gestores titulares dos Órgãos municipais da educação e aos Gestores titulares das instituições particulares de ensino, definir a metodologia e a forma da retomada das aulas presenciais nas suas unidades de ensino, em consonância com o disposto neste Decreto.

III - fiel cumprimento do Protocolo Padrão de Segurança Sanitária para os Estabelecimentos de Ensino, bem como dos seus protocolos específicos, aprovados pelos Órgãos da Vigilância Sanitária e de Saúde, a ser publicado em Decreto específico;

IV – cabe ao Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (CVS) a fiscalização das unidades educacionais quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 25 A inobservância do que dispõe este Decreto Municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação das Licenças, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 26 As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da infecção humana do SARS-COV-2, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 27 Os estabelecimentos e atividades autorizados pelo Decreto Municipal, além de cumprir as determinações previstas nos mesmos, deverão obedecer às recomendações das autoridades sanitárias, sendo obrigatório ainda o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos nos anexos II, III e IV deste Decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 28 As atividades econômicas de comércio de bens e serviços não abrangidos neste Decreto e os casos omissos serão regulados posteriormente por ato próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29 O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Santana, poderá editar normas complementares de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa no seu cumprimento.

Art. 30 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.
SANTANA-AP, 08 DE MARÇO DE 2022.**


MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita do Município de Santana em Exercício
Decreto nº 0187/2022-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 0197 DE 08 DE MARÇO DE 2022-PMS

HORÁRIO E MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COM
REGRAMENTOS

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, pilates e reabilitação	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Transporte coletivo intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

10	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
12	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
14	Igrejas e templos religiosos	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

GRUPO II – ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
15	Restaurantes de qualquer natureza e Churrascarias; Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares, sorveterias e pizzarias.	Segunda a Domingo	Presencial 06 às 03:00 horas
			Delivery 24 horas
16	Bares, boates e casas de espetáculos.	Segunda a Domingo	Presencial 06 às 03:00 horas
			Delivery 24 horas
17	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
18	Feiras livres e	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
19	Feiras fechadas	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
20	Panificadora	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
21	Supermercados e atacarejos	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 00:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

22	Minibox, mercantis e assemelhados	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 00:00 horas
23	Batedeira de açaí.	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
24	Ração animal e insumos agropecuários.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
25	Lojas de Conveniência	Segunda a Domingo	Presencial 06 às 03:00 horas
26	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
27	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas
28	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas
29	Companhia Docas de Santana	Segunda a Domingo	Presencial Serviços Administrativos 08 às 14 horas
			Presencial Operacional 24 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
30	Revendedora de água e gás de cozinha	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas
31	Ambulantes, camelôs com lugar fixo.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
32	Ambulantes – ramo de alimentação fora do lar.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 00:00 horas
33	Distribuidoras	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 00:00 horas
34	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

35	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 20 horas
36	Galerias comerciais	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
37	Bijutérias e acessórios.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 22 horas
38	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 22 horas
39	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 22 horas
40	Bancas de revista.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
41	Distribuidora de cimento.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
42	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 20 horas
43	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 22 horas
44	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 22 horas
45	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 22 horas
46	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 20 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

47	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
48	Lavanderia.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
49	Joalherias e afins	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
50	Floricultura e jardinagem.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
51	Empresas de decoração e design.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
52	Lojas de bombons e enfeites.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
53	Lojas de brinquedos.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
54	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
55	Marmoraria e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
56	Papelaria e livraria.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 22 horas
57	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
58	Competições de esporte coletivo, arenas, ginásios, estádios de futebol e quadras poliesportivas	Segunda a Domingo	Presencial 06 às 00 hora
59	Vidraçaria e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
60	Autoescolas (cursos de formação de condutores de veículos automotores)	Segunda a Sábado	Presencial 06 às 23 horas
61	Escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; Cursos de formação e reciclagem e instrução e formação de brigadistas e bombeiro civil.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 23 horas
62	Concessionárias e revendas de veículos	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

63	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares.	Segunda a Sábado	Presencial 07 às 23 horas
64	Academia de musculação e estabelecimentos de condicionamento físico.	Segunda a Sábado	Presencial 06 às 00 horas
65	Óticas	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
66	Escolas de dança de salão, balé e similares,	Segunda a Sábado	Presencial 06 às 00 horas
67	Escolas de natação e hidroginástica.	Segunda a Sábado	Presencial 06 às 22 horas
68	Esportes de Contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares).	Segunda a Sábado	Presencial 06 às 00 horas
69	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
70	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
71	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
72	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
73	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
74	Lavagem de veículos.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
75	Serviços de publicidade e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
76	Clínica Veterinária e Pet Shop.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
77	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

78	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 00:00 horas
79	Seguradora, plano de saúde.	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas
80	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas
81	Lan house, serviços de acesso a internet e similares.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 16 horas
82	Imobiliárias e corretoras	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
83	Agências de viagens, turismo e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 24 horas

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

DECRETO Nº 0197 DE 08 DE MARÇO DE 2022-PMS

PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

- 1 - USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, EM VIA PÚBLICA, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS/EMPREENHIMENTOS PELO PROFISSIONAL E PELO CLIENTE EM ATENDIMENTO;**
- 2 - GARANTIR QUE OS AMBIENTES ESTEJAM VENTILADOS, MANTENDO AS JANELAS ABERTAS PARA FACILITAR A CIRCULAÇÃO DO AR;**
- 3 - DISPONIBILIZAR LOCAIS COM SABÃO E TOALHAS DE PAPEL DESCARTÁVEIS PARA LAVAGEM DAS MÃOS;**
- 4 - PROVER DISPENSADORES COM ÁLCOOL EM GEL OU ÁLCOOL LÍQUIDO A 70% NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS PARA USO DOS CLIENTES NA HIGIENIZAÇÃO E DE FORMA INTERCALADA EM DIFERENTES ÁREAS DO ESTABELECIMENTO, SEMPRE RECOMENDANDO A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO;**
- 5 - AMPLIAR A FREQUÊNCIA DA LIMPEZA DE PISO, CORRIMÃO, BALCÃO, MAÇANETAS, SUPERFÍCIES E BANHEIROS COM ÁLCOOL A 70% OU SOLUÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA, BEM COMO, DISPONIBILIZAR LIXEIRAS COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL OU OUTRO MEIO QUE EVITE CONTATO MANUAL COM SUA ABERTURA;**
- 6 - HIGIENIZAR COM ÁLCOOL A 70% OU HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2% TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DE CADA UTILIZAÇÃO;**
- 7 - REALIZAR HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE EQUIPAMENTOS DE USO COMPARTILHADO (CARRINHOS DE COMPRAS, CESTAS E SIMILARES) POR CADA CLIENTE, SENDO QUE, NA IMPOSSIBILIDADE DA HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL A 70%, UTILIZAR HIPOCLORITO A 2% DE CONCENTRAÇÃO;**
- 8 - AS MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E TELEFONES DE USO COMUM DEVEM ESTAR ENVOLTAS EM PAPEL FILME E DEVERÃO SER HIGIENIZADOS APÓS A UTILIZAÇÃO DE CADA USUÁRIO;**
- 9 - DISPENSAR O COMPARECIMENTO AO SEU LOCAL DE TRABALHO OS FUNCIONÁRIOS QUE APRESENTAREM SINTOMAS DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELA COVID-19, TAIS COMO TOSSE SECA, FEBRE (ACIMA DE 37,8º), INSUFICIÊNCIA RENAL, DIFICULDADE RESPIRATÓRIA AGUDA, DORES NO CORPO, PERDA DE OLFATO E PALADAR, CONGESTIONAMENTO NASAL E/OU INFLAMAÇÃO NA GARGANTA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

DECRETO Nº 0197 DE 08 DE MARÇO DE 2022-PMS

**PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO
DE SANTANA:**

- 1 - Aferir da temperatura de todos que adentrarem no ambiente escolar;
- 2 - Manter a higiene pessoal e dos EPIs em uso no ambiente escolar por estudantes e profissionais da educação;
- 3 - Reforçar os cuidados com a higienizando as mãos com água e sabão ou álcool a 70%;
- 4 - Uso obrigatório no interior dos estabelecimentos escolares pelos profissionais e pelos alunos de máscaras protegendo a boca e o nariz;
- 5 - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas - mesmo com as centrais de ar ligadas, para facilitar a circulação do ar;
- 6 - Ampliar e manter a limpeza e higienização do ambiente escolar, com cuidados especiais as carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;
- 7 - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- 8 - Garantir nas salas de aula e nos demais espaços do educandário o espaçamento de 1,0 m (um metro) entre as carteiras dos estudantes, retirando as carteiras em excesso;
- 9 - Disponibilizar suporte para álcool em gel ou álcool em líquido 70°, a cada três salas;
- 10 - Fica vedado o uso de armários coletivos;
- 11 - Instalar lavatórios na área do refeitório;
- 12 - Isolar os bebedouros de uso coletivo, disponibilizar apenas para reabastecimento dos recipientes de uso individual;
- 13 - Definir o limite máximo de utilização simultânea dos sanitários, considerando o espaço físico e o distanciamento necessário para segurança dos usuários, disponibilizando também água, sabão e toalha descartável para enxugamento das mãos;
- 14 - Disponibilizar quantidade de lavatórios de acordo com o número de salas de aula:
 - a) até 2 salas de aula, 1 lavatório;
 - b) 4 salas de aula, 3 lavatórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- c) até 6 salas de aula, 4 lavatórios;
 - d) até 9 salas de aula, 5 lavatórios;
 - e) a partir de 10 salas de aula, 6 lavatórios.
- 15** - Reforçar a higienização de ambientes e utensílios utilizados nos refeitórios;
- 16** - Para evitar aglomeração, deverá ser adotado horários diferenciados para lanche e, quando possível, servir o lanche na própria sala de aula;
- 17** - Servir lanche e/ou refeições preferencialmente em porções individuais;
- 18** - Fica vedada a circulação de estudantes sem o uso de máscaras durante o horário do lanche, exceto na hora do consumo;
- 19** - Durante o trajeto do veículo de transporte escolar, manter janelas do veículo abertas para circulação de ar, sendo também, obrigatório ao condutor e aos estudantes e passageiros o uso da máscara protegendo a boca e o nariz;
- 20** - Deverá ser disponibilizado na entrada dos veículos de transporte escolar álcool a 70% para higienização das mãos;
- 21** - É de competência de cada Unidade de ensino a prerrogativa de elaborar estratégias pedagógicas para garantia do direito de aprendizagem, conforme diretrizes emanadas do Ministério da Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Educação;
- 22** - Cabe a cada Unidade de ensino a obrigatoriedade de comunicar, com antecedência, as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos a serem cumpridos;
- 23** - Cabe a cada Unidade de ensino a tarefa de produzir materiais de orientação prévia aos estudantes, profissionais da educação e pais quanto aos cuidados de segurança sanitária;
- 24** - As Unidades de ensino deverão priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, e-mail, outros);
- 25** - Definir, dentre os espaços da escola, uma sala de contingência, que deverá ser específica para acolhimento em casos de suspeitas identificadas na escola. A sala de acolhimento/contingência será dedicada para a permanência do estudante ou profissional, até a chegada de pais e/ou responsáveis, devendo a Direção da Escola adotar os seguintes procedimentos:
- a) Caso o sintoma se manifeste durante o período em que o aluno esteja na escola, o mesmo será direcionado para a sala de contingência/sala de acolhimento, até a chegada dos pais ou responsáveis;
 - b) Orientar o profissional ou responsável de estudante com quadro suspeito a procurar serviço médico (unidade básica de saúde de enfrentamento a COVID-19), a fim de confirmar ou descartar o diagnóstico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

c) Afastar o estudante ou profissional da educação ao primeiro sintoma compatível com COVID-19 (tosse, febre, dificuldade respiratória) apresentado, para evitar o contato com outras pessoas.

26 - No caso de confirmação de caso de contágio por COVID-19 de aluno ou profissional de educação, a coordenação pedagógica da Unidade escolar deverá adotar providências quanto o monitoramento do caso e as medidas necessárias de adoção das seguintes medidas de biossegurança:

a) Suspender as aulas presenciais na turma do estudante e/ou professor pelo

período de 14 dias, retornando a metodologia de atividades remotas;

b) Higienizar todos os locais em que o estudante ou profissional tenha passado e mantê-los arejados;

c) Identificar todas as pessoas que mantiveram contato com o estudante ou profissional com quadro suspeito de COVID-19, orientando os pais/responsáveis dos demais alunos da turma serão avisados, para que passem a observar seus filhos quanto à apresentação de eventuais sintomas;

d) Proceder a reorganização dos componentes curriculares a fim de garantir a continuidade dos serviços educacionais;

e) No caso da existência de outros casos suspeitos ou confirmados, proceder a imediata suspensão das atividades presenciais em toda escola pelo período de 14 dias.

27 - Não havendo confirmação de COVID-19, o estudante ou profissional da educação deverá retornar para as atividades normais, salvo se outra for a orientação do profissional médico que atender este estudante ou profissional;

28 - O retorno do profissional da educação ou estudante com quadro confirmado de contágio por COVID-19, somente ocorrerá mediante apresentação de atestado médico demonstrando a alta do período de isolamento.